



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/95

Dã nova redação ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, passa a ter a seguinte redação:

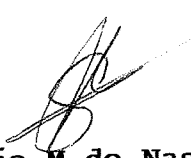
Art. 84 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguínio, até o primeiro grau civil, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findos os respectivos mandatos.

Art. 2º - É mantida a redação do parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 1.995.


Sebastião M. do Nascimento
Presidente